

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2006 - PPGE**

Dispõe sobre Defesas de Dissertações e Teses junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFPB**, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário em reunião do dia 31 de Outubro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para solicitar Defesas de Dissertações e Teses o(a) orientador(a) deverá, com antecedência mínima de 30 dias:

I - Preencher cadastro de defesa e entregá-lo nas formas eletrônica e impressa à secretaria do PPGE;

II - Submeter ao colegiado a aprovação da banca examinadora,

III - A banca examinadora de Defesa de Dissertação deverá ser composta por dois membros internos (incluindo o orientador) e um membro externo ao PPGE, de preferência externo a UFPB, além dos suplentes interno e externo,

IV - A banca examinadora de Defesa de Tese deverá ser composta por três membros internos (incluindo o orientador) e dois externos ao PPGE, de preferência externo a UFPB, para a Tese de Doutorado, além dos suplentes interno e externo;

III - Todos os membros da Comissão Examinadora deverão:

a - possuir o título mínimo de Doutor ou equivalente;

b - ser vinculados a programas de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES.

Parágrafo único: Só será permitida a solicitação de defesa do aluno que tiver integralizado todos os créditos, tiver sido aprovado no Exame de Qualificação (Mestrado) ou Seminário de Tese (Doutorado) e tiver sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira (Mestrado) ou duas línguas estrangeiras (Doutorado).

**Art. 2º** - Após a Defesa, o aluno deverá entregar duas cópias impressas (Mestrado) ou cinco (Doutorado) da versão definitiva de sua Dissertação ou Tese, em capas duras de cor preta com letras douradas e duas cópias em CD-Rom (uma em arquivo WORD e

outra em PDF) rigorosamente dentro das normas da ABNT vigentes, com as folhas de aprovação devidamente assinadas pelos membros da banca.

**Art. 3º** - No caso de a banca solicitar correções e/ou modificações no texto final apresentado, a versão definitiva só será aceita o depósito dos exemplares mediante declaração do orientador atestando as modificações recomendadas.

**Parágrafo Único:** As correções e/ou modificações sugeridas pela Banca Examinadora deverão constar da Ata de Defesa.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, em João Pessoa, 31 de Outubro de 2006.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

Presidente